

340
LPI

DEFERIDO nos termos da informação
n.º 4521
26 de Setembro de 1918



Registo
sol. n.º 4521
27-9-18

CMP
AG

M. J. de S. J.

Ex^{ma} Camara

Aproudo em a. evidenci
R de impimentativa a f.º
13-IX-18

Rodrigo de Oliveira Duarte, tendo obtido a licença n.º 408 de 20 de julho ultimo para construir um armazem no terreno da sua fabrica de Lampadas Electricas na Travessa de Serpa Pinto, cujo armazem tinha uma parte com frente para a Travessa, destinado a arrecadação de materias primas, deseja transformar essa dita parte em casa de habitação para o Fiscal da Fabrica fazendo uma retrete e fossa, a qual retrete terá bacia de syfão ligada a canalisação da fossa e o competente tubo de ventilação.

A fossa será de alvenaria argamassada com o fundo concavo e revestida a chapa hydraulica que a torne perfeitamente impermeavel, tudo segundo o Regulamento de Salubridade em vigor.

Para melhor comprehensão apresenta o desenho já approved e o que deseja fazer ou seja modificar a frente para a Travessa e os diversos tapamentos interiores, como não pôde fazer esta modificação sem a respectiva licença

702

R.E.
REPARTICAO
Registo 702
7-918

Licença n.º 568
de 7 de Outubro de 1918



Licença

P. a T. Ex^{cia} He seja concedida
Posto 11 de Setembro de 1918

Pelo requerente,
Joaquim Nunes de Souza



Registo { N.º 702 R.L. (341)
Data 11-9-918

Licença { N.º
Data



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *modificação de projecto*

Requerente: *Rodrigo Oliveira Duarte*

Morada:

Situação da obra: *Tr. de Ferpa Pinto*

Responsável:

A) No projecto apresentado é

- de 52,00 m², a superfície total coberta, incluindo anexos;
- de 90,30 m², a superfície total habitável (útil);
- de 9,00 m^l, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;
- e de 0,00 m^l, a menor distância d'aquelas a esta;
- de 6,80 m^l, a altura média da mais alta das fachadas;
- e de 3,80 m^l, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nível ^{com o} superior ao do sólo circunjacente, ~~aguas-furtadas~~ ^{uma} e lojas de pavimentos mais baixo que o sólo.

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- | | |
|--|-----------------|
| a) sôbre a altura das fachadas (art.ºs 5.º e 6.º do R. de S.) | <i>Satisfaz</i> |
| b) sôbre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.º do art. 6.º do R. de S.) | " |
| c) sôbre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.º do R. de S.) | " |
| d) sôbre as dimensões das janelas (art. 11.º do R. de S.) | " |
| e) sôbre pátios e saguões (art.ºs 19.º e 20.º do R. de S.) | " |
| f) sôbre escadas interiores (§§ 1.º e 2.º do art. 9.º do R. de S.) | <i>Satisfaz</i> |
| g) sôbre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.º do C. de P.) | " |
| h) sôbre alpendres, sôbre-céus ou cobertura de portas, avançando sôbre a via pública (art. 146.º e seus §§ 1.º e 3.º do C. de P.) | — |
| Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{mq} ; | |
| a taxa anual a que se refere o § 2.º do art. 146.º do C. de P.) poderá ser de Esc. | |
| i) sobre peões salientes junto das hobreiras dos portaes (art. 132.º do C. de P.) | — |
| j) sôbre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.º do C. de P.) | — |
| k) sôbre beirais e calões dos telhados (§ 1.º do art. 136.º do C. de P.) | <i>Satisfaz</i> |
| l) sôbre tubos de queda (art. 25.º a 35.º inclusivé, do R. de S. e § 2.º do art. 136.º, art. 148.º, 149.º e 168.º do C. de P.) | " |
| m) sôbre sifões e tubos de ventilação (art. 36.º a 41.º inclusivé do R. de S.) | " |
| n) sôbre latrinas, pias, urinois e outros esquadroiros (art. 42.º a 47.º inclusivé) | " |
| o) sôbre fôssas (art. 48.º a 53.º do R. de S.) | " |
| p) sôbre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrêno confinante (art. 18.º do R. de S.) | " |
| q) sôbre a defêsa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.º do R. de S.) | " |
| r) sôbre a defêsa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.º do R. de S.) | " |
| s) sôbre chaminés (art. 129.º e 130.º do C. de P.) | " |
| t) sôbre alojamento para animais (art. 54.º e 55.º do R. de S.) | — |
| u) sôbre edificios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.º do R. de S.) | — |
| v) sôbre os terrênos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.º e 2.º do R. de S.) | — |
| x) sôbre construções ou instalações onde possam depositar-se imundícies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.º do R. de S.) | — |
| y) sôbre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.º do R. de S.) | — |
| z) sôbre a salência de varandas cobertas, balcões, <i>bow-windows</i> , etc. | — |

C) sob o ponto de vista architético

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

342
H7



Alinhamento: a determinar

Nível de Soleiras: 1

Depósito: ~~1000~~ Já effectuada publicação, art. 408 de 20 de Junho de 1918
Sicresca 1000

Observações: A' C. de M. Sanitários
12-9-918
Alvaro Jorales

Approvado pela C. de M. Sanitários em sessão de 13-9-918, com a condição de impermeabilizar a fossa.

A' Fise. M.º do Saneamento
17-9-918
Alvaro Jorales

U'esta Rua não existe collectôr do Saneamento
Pto. 17 de S.º de L.º de 1918

Amor

A' C. d' Estética
18-9-918

Aprovado

COMISSÃO DE ESTÉTICA
DA
CIDADE DO PORTO

Sessão de 23 de Set. de 1918

Secretário

Amor

Rojas

Luís de Almeida

Luís de Almeida

© fazid esta, no caso de ser atenu-
dado a um a condicao indicada pela
Com. de Pitos Sanitarios

24-9-918. © G. G. G. G.
M. G. G.

Proposta de...
Soma Soma



N.º 344
568
1897



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a Rodrigo de Oliveira Duarte

para que possa modificar um projecto, que lhe foi aprova-
do em 11 de julho ultimo, de construção duma arcação,
transformando em casa para habitação, a parte do mes-
mo, situada para a travessa de Sampa Pinto, de harmo-
nia com o novo projecto, que lhe foi aprovado em 26 de
setembro ultimo, devendo impermeabilizar a fossa,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa ocupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivè do Codigo de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, de Outubro de 1918

(a) Marcel Moreira de Sá - Official
pelo

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE da Com. Adm.ª

(a) J. A. Bonifacio

Emolumentos para a Camara
Escudos 1500 (do impresso nº 3)

Registada.

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de _____

Esc., conforme a guia n.º _____